

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NERCI BARP**, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina...

- **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
- **Art. 1º** O art. 80 da Lei Complementar nº 74/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 80 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I Pela citação pessoal feita ao devedor;
- I Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II Pelo protesto judicial;
- III Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. "(NR)
- **Art. 2º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei Complementar nº 74/2005, passando o caput a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 81 Ocorrendo a prescrição, e não sendo ela interrompida na forma do Parágrafo Único, do artigo anterior, e comprovada a inércia na tentativa de cobrança, poderá ser apurada a responsabilidade funcional, na forma da Lei." (NR)
- **Art. 3º** O art. 114 da Lei Complementar nº 74/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 114 A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:
  - I Via administrativa quando processadas pelos órgãos administrativos competentes;



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- II Via extrajudicial quando realizada através dos Tabelionatos de Protestos:
- III Via judicial quando realizado e processado pelos órgãos judiciários.
- § 1° Depois de notificado, o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer o débito inscrito.

[...]

- § 3° No caso de parcelamento administrativo, o atraso de três parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará no cancelamento do benefício, devendo o débito ser encaminhado para cobrança extrajudicial ou judicial.
- § 4° O contribuinte poderá solicitar o reparcelamento de seu débito, vedando-se o fornecimento da certidão negativa referente àquele fato gerador, até a quitação total dos tributos sobre ele incidentes.
- § 5°. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo primeiro, o débito deverá ser encaminhado para cobrança extrajudicial ou judicial.

[...]

- § 8º Fica o poder Executivo, através de seu procurador jurídico, autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que se encontre em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em Dívida Ativa.
- § 9º Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e demais despesas consectários.
- § 10. Responderá o sujeito passivo pelas custas extrajudiciais e/ou judiciais e honorários advocatícios. " (NR)
- **Art. 4º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 120 da Lei Complementar nº 74/2005, com a seguinte redação:

"Art. 120 -	-
"Art. 120 -	

- § 1°. Quando expedida na unidade competente da Prefeitura Municipal, a expedição fica condicionada ao pagamento do preço público previsto.
- § 2°. Quando efetuada através do portal de internet da Prefeitura, a Certidão será fornecida através de sistema próprio, sem a cobrança do preço público previsto no parágrafo anterior." (NR)



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Dona Emma (SC)**, 1° de setembro de 2017.

**NERCI BARP** Prefeito Municipal



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 008/2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 74/2005, de 13 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Dona Emma, com as alterações posteriores e dá outras providências.

Este Projeto de Lei Complementar, visa melhorar a eficiência na arrecadação municipal dos débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município de Dona Emma.

O artigo 25 da Lei Federal 12.767/2012, que alterou a lei do protesto (Lei nº 9.492/97), incluiu no rol dos títulos sujeitos a protesto, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos Municípios, sendo a matéria julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no dia 09/11/2016.

A forma de cobrança via extrajudicial através de protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) do município, vai tornar a cobrança de dívida ativa mais eficiente, sendo sua execução a um custo bem menor de que um processo de execução fiscal via judicial.

O fato é que o protesto é um ato simples e rápido, que agiliza o recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e aumenta consideravelmente a arrecadação tributária. Além disso, contribui para desafogar, significativamente, o Poder Judiciário, que administra atualmente milhões de processos de execução fiscal. O protesto é muito menos oneroso que a Ação de Execução, do ponto de vista financeiro e é muito menos gravoso ao devedor, pois não há constrangimento patrimonial.

Segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisas e Economia Aplicada (IPEA) em 2011, em média as execuções fiscais no Judiciário duram 8 anos e 2 meses, a um custo unitário aproximado de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Diante disso, o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) também se mostra eficaz para a recuperação de valores inferiores ao limite imposto para ação de execução fiscal do Estado, promovendo maior justiça social.

O protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) se tornou um grande trunfo do Poder Público enquanto alternativa à execução fiscal: ele é rápido, eficiente, eficaz, adequado e gratuito ou de custo proporcionalmente inferior ao de um processo de execução fiscal, além de educar os devedores que estão habituados a se deparar com um Poder Público moroso frente à cobrança de seus créditos. Com o protesto, o Município instiga o inadimplente ao pagamento devido, promovendo a cultura da adimplência.



CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Ainda, o protesto extrajudicial pode afetar o crédito do devedor protestado no mercado, em razão do provável acesso dos dados pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito. Por esse motivo, o devedor se apressa em quitar o débito e a eficácia do protesto aumenta.

Ante o exposto, vislumbra-se que o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) constitui-se meio de cobrança efetivo, econômico, célere e útil. Por isso e tendo em vista a imensa relevância destas medidas para o equilíbrio das contas públicas e aumento da arrecadação municipal.

O projeto de lei complementar em pauta, também regulamenta a disponibilização de forma gratuita pelo portal do Município na internet, das certidões negativas impressas por sistema próprio do contribuinte, dando mais agilidade e transparência ao contribuinte do Município de Dona Emma.

Expostas, assim, as razões de nossa iniciativa, submeto o assunto a esta Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

DONA EMMA (SC), 1º de setembro de 2017.

**NERCI BARP**Prefeito Municipal